



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1389/15
PLL Nº 132/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 164/17 – CEFOR AO VETO TOTAL

Obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, na lista de conteúdos elencados para as provas de legislação de editais de concursos públicos específicos nas áreas jurídica e de assistência social, educação, saúde e segurança pública.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Prof. Alex Fraga e Fernanda Melchionna.

Encaminhada a Redação Final ao Executivo Municipal, para sanção do Prefeito, em 16 de agosto de 2017, este entendeu por bem vetar totalmente a referida Redação Final, decisão que passamos a analisar.

De início, deixamos claro que é competência da CEFOR examinar e emitir parecer sobre administração de pessoal, conforme art. 37, inc. I, al. *i* do Regimento, aí estando incluídos, por óbvio, os processos seletivos e sua formalização, visando à qualidade dos quadros funcionais.

A seguir, reportamo-nos ao douto Parecer nº 430/15, de 13 de agosto de 2015, da Procuradoria da Casa, formulado quando o PLL nº 132/15 foi, pela primeira vez, submetido à sua apreciação.

Na oportunidade, a Procuradoria entendeu que o conteúdo normativo da proposição implica em interferência na gestão do Município e de seu Poder Legislativo, incidindo ainda em violação aos preceitos legais que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal para realizarem a administração dos respectivos poderes, segundo o que estabelecem a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA (art. 94, incs. IV e VII) e o Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre (art. 15, al. *a*, item 1).



PARECER Nº 164/17 – CEFOR
AO VETO TOTAL

Não é outro o entendimento do Executivo Municipal, ao vetar totalmente o Projeto, lembrando, adicionalmente, que o conteúdo exigido em provas de concursos públicos serve como ferramenta de seleção de servidores para a Administração.

A par disso, segundo informa a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, citando exemplos, os conteúdos propostos, de mérito reconhecível, já vêm integrando as provas para ingresso nos quadros municipais, mesmo que não sejam obrigatórios por Lei.

Uma séria e problemática decorrência da obrigatoriedade legal de tais conteúdos, caso ocorresse, seria a necessária redução de inclusão de outros temas, o que reduziria a imprevisibilidade das provas.

Temos insistido com frequência que projetos como o em análise, que violam os preceitos legais de competência para Administração Municipal, ainda que partidos de um interesse sincero em dar uma boa contribuição, melhor caminho seguem quando apresentados através de Indicação, hábil instrumento previsto no art. 96 do Regimento, para tais fins.

Correta, portanto, em nosso entendimento, a aplicação do Veto Total ao Projeto, pelo Senhor Prefeito Municipal.

Pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 2 de outubro de 2017.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 04-10-17.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1389/15
PLL N° 132/15
Fl. 3

**PARECER N° 164/17 – CEFOR
AO VETO TOTAL**

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher